Lei 293/2002

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA-MG., PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 165 § 5º CF. c/ com o artigo 2º da Lei 4.320/64 e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Propõe:

Art. 1º - A receita do Município de Chapada Gaúcha, para o exercício de 2003, estimada em R$ 5.000.000,00 (cinco milhões reais), será realizada mediante o seguinte desdobramento:

01.00. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
01.01. LEGISLATIVO
01.02. EXECUTIVO

RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 – Receita Tributária	R$	342.000,00
1200.00.00 – Receitas de Contribuições	R$	190.000,00
1300.00.00 – Receita Patrimonial	R$	30.000,00
1600.00.00 – Receita de Serviços	R$	3.000,00
1700.00.00 – Transferências Correntes	R$	3.889.000,00
1900.00.00 – Outras Receitas Correntes	R$	31.000,00
Sub-Total -	**R$**	**4.485.000,00**

RECEITAS DE CAPITAL

2100.00.00 – Operações de Crédito	R$	400.000,00
2200.00.00 – Alienação de Bens	R$	100.000,00
2400.00.00 – Transferências de Capital	R$	450.000,00
Sub-Total -	**R$**	**950.000,00**

CONTAS RETIFICADORES DE RECEITA

Sub-Total -	**R$**	**-435.000,00**

Art. 2º - A despesa do Município de Chapada Gaúcha, para o exercício de 2003, fixada em R$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES REAIS), com destaque de R$ 11.300,00 (ONZE MIL E TREZENTOS REAIS) para Reserva de Contingência, será realizada de acordo com os quadros anexos, que fazem pare integrante desta Lei, mediante as seguintes funções de governo e unidades orçamentárias:

A) DESPESAS POR ÓRGÃOS

01.0 ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

01. LEGISLATIVO		
01.01 – Corpo Legislativo	R$	254.300,00
02. EXECUTIVO		
02.01 – Gabinete do Prefeito	R$	296.600,00
02.02 – Secretaria Municipal de Planejamento	R$	124.400,00
02.03 – Secretaria Municipal de Administração	R$	284.000,00
02.04 – Secretaria Municipal de Finanças	R$	349.400,00
02.05 – Secretaria Mun. de Educação Cult. e Esporte	R$	543.000,00
02.06 – Secr. Municipal de Saúde e Vig. Sanitária	R$	563.000,00
02.07 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	R$	241.000,00
02.08 – Secr. Munic. de M. Ambiente, Urb. Lazer e Tur.R$	528.000,00	
02.09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Comércio	R$	133.500,00
02.10 – Secretaria Municipal de Transportes	R$	338.500,00
02.11 – Secretaria Municipal de Ação Social	R$	74.000,00
02.12 – SubUnidade do FUNDEF	R$	911.000,00
02.13 – Fundo Municipal de Saúde	R$	348.000,00
02.99 – Reserva de Contingência	R$	11.300,00
- Total da despesa por Órgãos	R$	5.000.000,00

B) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01. LEGISLATIVA	R$	254.300,00	5,09%
02. JUDICIÁRIA	R$	54.600,00	1,09%
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	R$	7.000,00	0,14%
04. ADMINISTRAÇÃO	R$	1.163.300,00	23,27%
06. SEGURANÇA PÚBLICA	R$	22.000,00	0,44%
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	51.000,00	1,02%
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$	259.000,00	5,18%
10. SAÚDE	R$	729.000,00	14,58%
12. EDUCAÇÃO	R$	1.339.000,00	26,78%
13. CULTURA	R$	2.000,00	0,04%
15. URBANISMO	R$	241.000,00	4,82%
16. HABITAÇÃO	R$	75.000,00	1,50%
17. SANEAMENTO	R$	135.000,00	2,70%
18. GESTÃO AMBIENTAL	R$	22.000,00	0,44%
20. AGRICULTURA	R$	121.500,00	2,43%
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$	44.000,00	0,88%

24. COMUNICAÇÕES	R$	16.000,00	0,32%
25. ENERGIA	R$	127.000,00	2,54%
26. TRANSPORTE	R$	309.000,00	6,18%
27. DESPORTO E LAZER	R$	17.000,00	0,34%
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	11.300,00	0,23%
	R$	5.000.000,00	100,00%

C) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3	- DESPESAS CORRENTES	R$	3.586.700,00
4	- DESPESAS DE CAPITAL	R$	1.402.000,00
9	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	11.300,00
		R$	5.000.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, ficam o EXECUTIVO, o LEGISLATIVO e os ÒRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, autorizados a abrirem Créditos Adicionais Especiais e Suplementares aos seus respectivos orçamentos, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) das despesas autorizadas nesta Lei, ara reforço das dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

A) - o Executivo Municipal, utilizar-se dos recursos previstos nos incisos I, II, III, IV dos § 1º do artigo 43 da Lei 4.3200/64;

B) – o Legislativo, utilizar-se dos recursos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64

Art. 5º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito em valor correspondente a, no máximo, 20% (vinte por cento) das despesas de capital.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003

Chapada Gaúcha/MG, 27 de dezembro de 2002.

Narciso Eloe Baron
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 27/12/02
RESPONSÁVEL